



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL

PROJETO BÁSICO

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO - ZONA RURAL – FUNDÃO/ES

1 - OBJETIVO

1.1 - Contratação de empresa para Fornecimento de Mão de Obra para Execução dos Serviços de Pavimentação de Estradas Vicinais de Terra localizadas em Zona Rural, pertencente ao município de Fundão/ES.

2 - DO LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A obra deverá ser executada nos limites da Zona Rural – Fundão/ES. O local e localização em coordenadas UTM de cada trecho a ser pavimentado, encontra-se na tabela abaixo e no projeto de pavimentação, anexo a este projeto básico.

Segue relação dos locais, da localização (coordenadas UTM) e das quantidades previstas para execução da pavimentação:

SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO				
	Distrito de Sapê	Munitura IG	Munitura PF 1	Munitura PF 2	Pasto Fundão
Pavimentação	633,60	665,45	1594,95	491,00	797,23
Meio fio	121,65	223,29	637,98	209,9	363,35
Travessão (utilizando meio fio)	40,00	120,00	70,00	40,00	60,00
Coordenadas de cada localização (24K)	347101.00 E ; 7796752.00 S	350859.00 E ; 7790262.00 S	350369.00 E ; 7789645.00 S	350053.00 E ; 7789643.00 S	354227.00 E ; 7797376.00 S



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 O Município de Fundão foi contemplado pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG conforme abaixo:

Processo nº 87351196 e Contrato nº 291/2019:

- Blocos intertravados tipo holandês para pavimentação – espessura 08 cm, resistência 35 MPa 2.085,95m²;
- Meios Fios – dimensões 12x30x15cmx1m – 1.473,00m

Processo nº 86927507 e Contrato nº 247/2019:

- Blocos intertravados tipo holandês para pavimentação – espessura 08 cm, resistência 35 MPa 2.097,28m²;
- Meios Fios – dimensões 12x30x15cmx1m – 1.416,58m

Totalizando a quantidade de blocos igual a 4.183,23 m² e meio fio igual a 2.889,58 m.

Conforme rege o contrato de doação firmado pelo Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Fundão que estabelece na alínea “d” da Cláusula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidade do donatário:

“Responsabilizar-se diretamente pela licitação, contratação, execução e pagamento total da empresa responsável pela execução das obras de pavimentação das vias com blocos intertravados, salvo, em relação à licitação e à contratação, se o MUNICÍPIO já possuir a infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço em questão. Em



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL

qualquer caso, o Município será o responsável, sob o ponto de vista jurídico, técnico, econômico, administrativo, civil, ambiental, trabalhista, fiscal e previdenciário, pela regular execução, segurança e solidez das obras a que se refere o presente pacto”.

A Secretaria Municipal de Agricultura de Fundão (Seagri) possui máquinas e seus respectivos operadores para realizarem o lançamento e a compactação do pó de pedra, porém, não tem mão de obra para o assentamento do bloco intertravado e do meio fio, sendo assim, motivado a contratá-la por meio de licitação conforme descrito acima.

Na planilha orçamentária será inserido (01) um serviço denominado “**barracão para escritório com sanitário área 14.50m², de chapa de compens. 12mm e pontaete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telha de fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. de inspeção, conf. projeto (2 utilizações)**”, no item 1.2, contudo, a administração complementar a instalação da área de vivência, disponibilizando para os funcionários da empresa CONTRATADA, locais para realizarem as refeições e suas higienizações, e armazenarem os materiais utilizados na obra. Cada trecho de pavimentação a ser executado, terá condição de oferecer todos itens citados anteriormente. Reforça-se esta disponibilidade da Administração, no item 19.18, onde descreve as obrigações do CONTRATANTE.

A NR 18 (atualizada em 2020) - Condições e Meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção - estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

Esta norma, no item 18.4.1, relatada que os canteiros de obras devem dispor de:

- a) Instalações sanitárias;
- b) Vestiários;
- c) Alojamentos;



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL

d) Local de refeições.

Portanto, este setor de engenharia entende que há necessidade da instalação de pelo menos um escritório com sanitário, que também poderá ser utilizado como vestiário, com objetivo de assegurar parte das condições de trabalho prevista pela NR 18, sendo que, a outra parte, a administração fornecerá o complemento. Outra motivação deste setor, em inserir o item 1.2 já mencionado, é envolver a empresa CONTRATADA na responsabilidade pelo canteiro de obra. Este setor de Engenharia entende que, no caso de todo o canteiro de obra ser fornecido pela administração, e, ocorrendo alguma intercorrência no mesmo, a empresa CONTRATADA não seria responsabilizada pelo prejuízo à administração.

Relata-se também que o fiscal do contrato, desta futura obra, poderá dialogar com a empresa CONTRATADA e entender que não há necessidade da execução do item ***“barracão para escritório com sanitário área 14.50m², de chapa de compens. 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telha de fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. de inspeção, conf. projeto (2 utilizações)”***, desde que, não ocorra prejuízo ao erário.

Diante o exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura vem solicitar que sejam liberados os recursos necessários à plena realização da obra, tão importante para bem-estar dos moradores e trabalhadores do campo proporcionando melhor mobilidade.

4 - DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor total dos custos para a realização dos serviços para a execução total da obra é de **R\$ 118.789,20 (cento e dezoito mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).**



Prefeitura Municipal de Fundão

**Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**

5 - DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

5.1 - Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações e normativas:

- I. Lei nº 8.666/93 – Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e Decreto Estadual nº 30.610/2009;
- II. Instruções e Resoluções dos Órgãos CREA/CONFEA e CAU;
- III. Plano Diretor Municipal de Fundão (PDM);
- IV. Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo - DER-ES – 02/2020;
- V. NBR – 15953/2011 – Pavimento intertravado com peças de concreto – Execução;

5.2 - As demais normativas utilizadas estão descritas no Projeto Básico, nas partes específicas aos assuntos das normas.

6 - DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

Os elementos necessários para compor este Termo de Referências, são:

- 6.1.1 Projeto de Pavimentação;
- 6.1.2 Planilha Orçamentária;
- 6.1.3 Cronograma Físico Financeiro;
- 6.1.4 Composição;
- 6.1.5 Modelo de declaração da visita ao local da obra;

7 - DO ORÇAMENTO E TIPO DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

O valor estimado para a Execução da Pavimentação da Zona Rural foi obtido através da Tabela de valores do IOPES/ES (Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo), segue em anexo a planilha orçamentária;

7.1 A contratação será pela modalidade de “Tomada de Preços”, do tipo menor preço, no Inciso I do Art. 23 da Lei 8.666/93, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Os documentos a serem seguidos para formulação da proposta de preço constam no edital.

9 - DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo para execução e conclusão da obra será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma em anexo, e começará a contar a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, desde que motivados em conformidade com §1º, art. 57 e inciso I, art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas providências.

9.2 A obra só poderá ser iniciada após a assinatura da ordem de serviço.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 125 (cento e vinte e cinco) dias, a contar da data da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

10.2 O prazo de vigência contratual estabelecido poderá ser prorrogado, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Incisos I, II e IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas providências.

10.3 O prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao tempo de execução dos serviços pelos seguintes motivos:

10.3.1. Amparar a necessidade de prorrogar o prazo de execução dos serviços, por motivos diversos, como por exemplo, mudança de concepção do projeto, condições climáticas e outros, sem que ultrapasse o prazo de vigência do contrato.

10.3.2. Propiciar tempo hábil para que seja realizado os devidos pagamentos;

10.4 Em função do parecer jurídico da Procuradoria, fls. 71 a 76, não será possível o prazo de vigência ser superior ao prazo de execução de obra.

11 - DO PRAZO DE GARANTIA

A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do contratante;

12 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA OBRA

12.1 A garantia estipulada para o contrato é de 5% do seu valor total, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

12.2 A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a garantia;



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

12.3 As modalidades aceitas para a garantia são: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

13 - VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

13.1 A Secretaria de Obras e Desenvolvimento Sustentável recomenda que todos os licitantes visitem os locais da execução dos serviços para terem conhecimento pleno das obras a serem executadas e dos impactos ambientais consequentes. O objetivo da visita é que os preços ofertados pelas empresas reflitam com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

13.2 Caso a empresa participante queira realizar a visita ao local, o licitante deverá agendar junto a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Sustentável.

13.3 As empresas participantes deverão apresentar uma declaração formal, sob as penas cabíveis, de que possui pleno conhecimento das condições da execução das obras e ou serviços, bem como dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objetivo.

14 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

14.2 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

14.3 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

14.4 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

14.5 Os serviços deverão seguir na íntegra os projetos que fazem parte deste projeto básico.

14.6 A CONTRATADA deve manter na obra, no mínimo engenheiro, encarregado e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e o cronograma físico. Os equipamentos, aparelhos e ferramentas a serem utilizados deverão ser apropriados a cada tipo de serviço.

14.7 Verificar com a Fiscalização, local para “bota-fora” do material, caso tenha necessidade.

14.8 A CONTRATADA deve manter seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

14.9 A CONTRATADA deve procurar a SEMOB para se informar sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA.

14.10 A CONTRATADA tem por obrigação zelar e manter nas melhores condições estruturais e de higiene, as instalações que serão destinadas para o escritório, almoxarifado, refeitório e bloco de sanitários, caso seja necessário a instalação dos mesmos.

14.11 Também é de responsabilidade da CONTRATADA o serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**

14.12 O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

14.13 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/ES, referente a todos os serviços de engenharia.

15 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

15.2 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra.

15.3 O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou seu substituto na ausência do primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) definitivamente, pelo gerente do contrato, ou seu substituto em sua ausência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

15.4 A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia da SEMOB (Secretaria de Obras Públicas e Desenvolvimento Sustentável) que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que porventura não foram cumpridas no projeto básico.

15.5 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

15.6 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

15.7 A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material, de acordo com a fiscalização da obra.

15.8 Todos os serviços que forem aditivados ao projeto inicial, só deverão ser executados após protocolo e aprovação de documentos que solicitam os serviços pelo responsável da fiscalização.

16 - DA CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL

16.1 A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), válida na data da abertura da Licitação;

16.1.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional será através de prova de o licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior (engenheiro), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam características semelhantes, conforme segue:

16.1.2.1 – Itens de relevância e valor significativo:

Segue itens de relevância e valor significativo com suas justificativas:



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL

Item da Planilha Orçamentária	Serviços	Justificativa
2.2	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm, <u>exclusive fornecimento de material - somente mão de obra.</u>	<p>No §1º, artigo 30, da lei nº. 8666/93 relata: “capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, <u>limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação,</u> vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”.</p> <p>No §1º, artigo 65, projeto de lei nº. 1.292/1995 relata: “A exigência de atestados restringir-se-á às parcelas de <u>maior relevância ou valor significativo</u> do objeto da licitação, assim consideradas aquelas que tenham <u>valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação</u>”.</p> <ul style="list-style-type: none">• O item representa 45,68% em relação ao valor total, logo se considera serviço de valor significativo. <p>Partindo do princípio de que a pavimentação é serviço de acabamento da obra, portanto, conclui-se que há relevância em requerer a comprovação técnica do serviço em questão.</p>

16.1.3 Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico, detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT exigida no item 16.1.2, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução da obra objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

17 - DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

17.1 O gestor do contrato e o fiscal técnico responsável pela Fiscalização da Execução desta obra será designado por portaria.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

18.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**

18.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.6 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

18.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

18.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

18.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

18.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

18.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

18.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.19 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

18.20 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

18.21 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

18.22 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

18.23 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

18.24 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

18.25 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

18.26 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

18.27 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

18.28 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

18.29 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.30 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

18.31 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

18.32 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

18.33 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

18.34 No caso de execução de obra:

18.34.1 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

18.34.2 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**

ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

18.34.3 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

18.34.4 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

18.34.5 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

18.34.6 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

18.34.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

18.34.8 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018

18.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

18.36 Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

18.37 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

18.38 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia.

18.39 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

18.40 As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

18.41 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.42 Fornecer documentos ao GEO-OBRAS sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

18.43 Entregar a obra dentro dos parâmetros estabelecidos em planilhas e memorial descritivo, devidamente limpa e pronta para utilização.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

19.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

19.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

19.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

19.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

19.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

19.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

19.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

19.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

19.11 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

19.11.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

19.11.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

19.11.3 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.13 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

19.14 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

19.15 A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviço para a CONTRATADA.

19.16 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

19.17 A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

19.18 Na planilha orçamentária será inserido (01) um serviço denominado “**barracão para escritório com sanitário área 14.50m², de chapa de compens. 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telha de fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. de inspeção, conf. projeto (2 utilizações)**”, no item 1.2, contudo, a administração complementar a instalação da área de vivência, disponibilizando para os funcionários da empresa CONTRATADA, locais para realizarem as refeições e suas higienizações, e armazenarem os materiais utilizados na obra.

20. REAJUSTE

20.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC (Índice Nacional da Construção Civil)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

- 20.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.4** O reajuste será realizado por apostilamento.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 21.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5** cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 Multa de:

21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22 - CONSIDERAÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL

22.1 Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser sanadas e esclarecidas pela comissão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável.

Data: 26 de agosto de 2020.

THIAGO LUIZ POLETO

Engenheiro Civil – CREA-ES 024728/D
ART nº 0820190011480
Matrícula: 410830
CPF: 099.580.177-09